



**POUSO ALEGRE, 10 DE MARÇO DE 2017.**

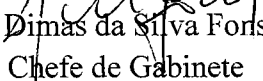
**OFÍCIO GAB/REQ. N° 04/17**

Ilma Senhora  
Fátima Belani  
Secretaria Geral da Câmara Municipal

**Ref.: Resposta ao requerimento n° 13/2017.**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe,  
conforme solicitação, cópia da regulamentação vigente a respeito da concessão do  
direito de faixa amarela aos estabelecimentos comerciais de Pouso Alegre.

Atenciosamente,

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora  
Fátima Belani  
Secretaria Geral da Câmara Municipal

13:53 13/03/2017 006665 CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE





COMUNICAÇÃO INTERNA – SMTT/024/2017

Pouso Alegre, 10 de março de 2017

De: Wagner Mutti Tavares	Secretário de Trânsito e Transporte
Para: José Dimas da Silva Fonseca	Chefe de Gabinete

Prezado Chefe de Gabinete Municipal,

Em resposta ao ofício 13/2017, onde foi solicitado informações a respeito da regulamentação vigente sobre a concessão do direito da faixa amarela aos estabelecimentos comerciais deste município, informamos que:

1. As marcações das referidas vagas estão de acordo com o previsto no Artigo 47, Parágrafo Único e Artigo 48, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

2. Ainda, com relação a cor amarela da faixa, está previsto no ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução 160 /04-CONTRAN, conforme descrito abaixo:

...  
**2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, tem poder de regulamentação.

...  
**2.1.2. Cores**

A sinalização horizontal se apresenta em cinco cores:

- **Amarela**: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos; **na delimitação de espaços proibidos para estacionamento** e/ou parada e na marcação de obstáculos. (*grifo nosso*)

...



3. O assunto em voga encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 2.131/95, modificado pelo Decreto nº 2.161/1995, ambos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que tratam de vagas de carga e descarga neste município, não se tratando de uma concessão individual, mas sim de vagas coletivas para atender os comerciantes locais.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de estima e consideração.



Wagner Mutti Tavares

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte